

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****ESCLARECIMENTOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023**

A Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção ao pedido de esclarecimentos ao edital, para informar o que se segue:

1) Esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação de produtos com características similares, porém com variações mínimas, serem aceitos no certame, desde que atendam ou superem a qualidade e funcionalidade requeridas.

Serão aceitos no julgamento da licitação, os produtos que atendam às especificações, condições e quantidades exigidas no Edital nº 33/2023 e seus anexos. O item 1.3.7 do edital estabelece que "A aprovação prévia de item ocorrerá mediante a análise de manual ou ficha técnica do fabricante durante a realização do pregão eletrônico e o TRE/CE não fica obrigado a receber o material de forma definitiva se, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia."

Na especificação dos itens do edital consta que serão aceitas variações de até 5% (cinco por cento) nas medidas apresentadas nas especificações, desde que não comprometam o atendimento às Normas Técnicas da ABNT e às Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho aplicáveis ao produto.

2) Definição clara sobre a aceitação de produtos respaldados por laudos emitidos por laboratório de ensaio devidamente acreditado pelo INMETRO e orientação específica sobre a forma correta de participação do certame, considerando as descrições técnicas atuais e nossas características de produto e a não necessidade de certificação que restringem a participação.

Nas especificações constantes no Termo de Referência, consta a exigência comum de que seja apresentado junto com a proposta de preços o certificado de conformidade com a qualidade do aço e conformidade de processo de preparação e pintura em superfícies metálicas atestado por organismo de certificação de produto, com avaliação mínima às normas ABNT NBR 8094:1983, 8095:2015, 8096:1983, 11003:2010 e ASTM D 3363:2011, 7091:2013, 523:2014, 2794:2010", sendo aceitos, neste caso, os Relatórios de Ensaio emitidos por Laboratórios acreditados pelo INMETRO para a comprovação exigida.

Assim, prestados os esclarecimentos e não havendo nenhuma alteração no edital, ficam mantidos a data e horário marcados para a realização da sessão eletrônica do pregão em epígrafe, mantendo-se, ainda, as demais condições publicadas anteriormente.

Fortaleza, 16 de Outubro de 2023.

Andréia Vasconcelos Tomaz

Assessora Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ASSESSORA**, em 16/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0387205&crc=4C182ABC, informando, caso não preenchido, o código verificador **0387205** e o código CRC **4C182ABC**.

2023.0.000004318-1

0387205v4